

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS
N.º Único 386070
Causado n.º 75 Data 08/02/2011



Por determinação de Sua Excelência e
Presidente da A.R. [assinatura]
2/2115-Comissão
11.02.07

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS [assinatura]

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 386070
Classificação
1501
Data
11.01.31

PETIÇÃO Nº 142 / XI / 2^A

A Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 28 de Janeiro de 2011

ASSUNTO: Exercício do direito de petição

Recrutamento de Conservadores dos Registos – Abertura de concursos

Senhor Presidente da Assembleia da República
Excelência

A Associação Sindical dos Conservadores dos Registos (ASCR), NIPC nº 502733195, com sede na Alameda das Linhas de Torres, nº 253, 1750-145 Lisboa, em representação dos seus associados, os Conservadores dos Registos e Adjuntos de Conservador, no exercício do direito de petição consagrado no artigo 52º da Constituição e regulado na Lei 43/90 de 10 de Agosto, com redacção dada pela Lei 45/2007 de 24 de Agosto, vem apresentar petição nos termos que seguem:

1. As Conservatórias do Registos (ou que outras nomenclaturas lhes sejam atribuídas, como o vem sendo as “Lojas de Registos”, Espaços de Registos”, Postos”, etc.) são serviços desconcentrados do Instituto dos Registos e do Notariado, IP., que por sua vez integra a administração indirecta do Estado, prosseguindo atribuições do Ministério da Justiça sob superintendência e tutela do respectivo Ministro, conforme Dec. Lei 129/2007 de 27 de Abril.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS

2. **Os serviços** de registo civil e da identificação civil, registo predial, comercial e de navios e registo nacional de pessoas colectivas, e registo de bens móveis (veículos), **são chefiados por Conservadores dos Registos** nos termos dos artigos 21º n.º 1 al. a) e 23º do Dec. Lei 519-F2/79 de 29 de Dezembro.
3. O ingresso na carreira de Conservador dos Registos encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 206/97 de 12 de Agosto, constituído por diversas fases, todas eliminatórias, e que são: provas de aptidão, curso de extensão universitária, estágio e provas finais.
4. O último concurso externo para ingresso na carreira de Conservador data de 14 de Dezembro de 1999 (Aviso n.º 18072, DR 2ª série de 14/12). 272 candidatos concluíram com sucesso os procedimentos, integrando a figura de Adjunto do Conservador. Destes, 155 aguardam ainda abertura de concurso para ingresso na carreira de Conservador.
5. Com a publicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (Lei de Carreiras Vínculos e Remunerações, abreviadamente LCVR) os trabalhadores nomeados **definitivamente** até 31 de Dezembro de 2008 – que abrangem a carreira dos conservadores, notários e oficiais - transitaram, sem outras formalidades, para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (cfr. n.º 2 do Art.º 17 da Lei n.º 59/2008, de 11.09, n.º 4 do Art.º 88.º, com a alteração introduzida pelo n.º 1 do Art.º 37 da Lei 64-A/2008, 31 de Dezembro e Art.º 109 da Lei 12-A).
6. Por resolver ficou a situação dos conservadores/notários **interinos** que face à Lei 12-A/2008 estavam legalmente impedidos de titular uma relação jurídica de emprego pública, pois a nomeação interina não ficou prevista no novo diploma de carreiras, vínculos e remunerações.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS

7. A nomeação interina de Conservadores e Adjuntos de Conservador configurava um meio de suprir o impedimento do conservador titular do lugar, previsivelmente de longa duração, de forma a assegurar a regularidade do exercício das respectivas funções e competências. Considerando a particularidade da nomeação interina, no âmbito dos serviços dos registos e notariado, associado à impossibilidade de, a partir de 1 de Janeiro de 2009, os trabalhadores nomeados interinamente serem titulares de relações jurídicas de emprego público, todas as situações de interinidade até aí existentes foram convertidas em substituições ao abrigo do Art.º 26 do Decreto – Lei 519-F/79, de 29.12, alterado pelo Decreto-Lei 256/95, de 30.06. Por conseguinte muitos dos lugares de Conservador ficaram vagos ou sem dirigente com relação jurídica de emprego público legalmente prevista.
8. Os lugares de Conservador são providos mediante concurso documental, nos termos dos artigos 30º daquele mesmo Dec. Lei 519-F/79 e 64º e seguintes do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro.
9. Como ficou dito acima, com a vigência da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (arts. 88º e 109º), os Conservadores dos Registos transitaram para a modalidade de trabalhadores em funções públicas sob contrato por tempo indeterminado.
10. O recrutamento de trabalhadores em funções públicas faz-se pela via de concurso nos termos conjugados dos artigos 6º e 50º e seguintes da referida Lei 12º-A/2008.
11. O último concurso aberto para preenchimento de lugares de Conservador data de 25 de Novembro de 2008 (Aviso nº 28146/2008, 2ª série, de 25/11). Há mais de dois anos, pois, que não são abertos concursos para provimento de lugares vagos de Conservador.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS

12. Para além dos lugares vagos mas “preenchidos” em regime de substituição, resultantes de anterior interinidade, encontram-se por preencher cerca de **75 lugares** de Conservador dos Registos. Contam-se, sem prejuízo de actualização, os seguintes:

- Registo Civil: Alcobaça, Amadora, Angra do Heroísmo, Beja, Cascais, Conservatória dos Registos Centrais, Coimbra – Auxiliar, Ermesinde, Estremoz, Figueira da Foz, 10.^a Conservatória de Lisboa, Mafra, Montemor – o – Novo, Oeiras, Ribeira Grande, Santa Maria da Feira, Soure, Viana do Castelo, 1.^a e 2.^a Conservatória de Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Famalicão, Viseu, Oliveira de Azeméis;
- Registo Predial: Alenquer, Amora, Arcos de Valdevez, Aveiro, Caldas da Rainha, Cartaxo, Esposende, Horta, Gondomar (2 Lugares), 6.^a Conservatória de Lisboa, 1.^a e 2.^a Conservatória de Loures, Mafra, Moita, Nisa, 1.^a Conservatória de Oeiras, Portimão, 1.^a Porto, Queluz, Torres Vedras, Vila do Conde;
- Serviços Anexados: Alijó, Campo Maior, Mogadouro, Murtosa, Pampilhosa da Serra, Pinhel, Ourique, Sobral do Monte Agraço, São Pedro do Sul, Vila de Rei, Vouzela, Barrancos, Borba, Lajes do Pico, Monforte, Oleiros, Velas;
- Registo Automóvel, a saber: Coimbra, 1.^a, 2.^a e 3.^a Secção da Conservatória do Registo Automóvel de Lisboa.

13. Não obstante os diversos contactos feitos pela ASCR com o Instituto dos Registos e do Notariado IP, não se obtiveram respostas satisfatórias para a falta de abertura de concursos.

14. Em audiência da ASCR por Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça de 22 de Outubro de 2010 foi abordada a questão da abertura de concursos tendo sido, inclusivamente, proposto que as proibições de



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS

valorização remuneratória constantes do Orçamento de Estado para 2011 não fossem impedimento ao recrutamento de Conservadores por meio de concurso, ainda que, se outra solução não fosse viável, cativos, para efeitos unicamente remuneratórios, daquelas proibições, na vigência da Lei 55-A/2010.

15. Os Conservadores são necessários ao regular funcionamento dos serviços de registo, não só porque são os juristas em cuja competência assenta a natureza jurídica do sistema registal português, mas ainda para gerir e orientar tecnicamente o funcionamento dos serviços de registo, e para presidir e qualificar os actos da sua competência e responsabilidade exclusiva, atenta a autonomia funcional decorrente do exercício das suas funções.

16. Os registos, no sistema jurídico português, encontram-se ao serviço da segurança e certeza jurídica no que concerne às relações jurídicas privadas que se estabelecem entre os cidadãos e empresas, com eficácia perante terceiros, pelo que, os Conservadores dos Registos, aplicadores do Direito, são profissionais integrados no sistema de justiça que têm como função garantir a segurança do comércio jurídico mediante a publicitação dos direitos registados.

17. Os Conservadores dos Registos, enquanto gestores e dirigentes dos serviços registais a que pertencem, são também a face visível da Administração Pública perante os cidadãos e as empresas com os quais se relaciona diariamente.

18. A falta de abertura de concursos, tem sido “suprida” pela colocação em regime de mobilidade de centenas de Conservadores, Notários (regressados do notariado público) e Adjuntos de Conservador.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS

19. Esse preenchimento precário, reconhece por um lado a necessidade dos Conservadores nos lugares vagos, mas prejudica, por outro, o acesso a esses lugares pelos Conservadores e Adjuntos que em procedimento concursal lhes caberiam, segundo critérios legais de preferência, com a transparência e universalidade que resulta do recrutamento por essa via, tal como legalmente estabelecido.
20. A falta de concursos acarreta ainda prejuízos de diferente natureza:
- a. Para os Conservadores e Adjuntos que laboram em regime de mobilidade, pela instabilidade que daí resulta, com efeitos perniciosos na vida pessoal e familiar;
 - b. Para os Adjuntos de Conservador que aguardam há mais de cinco anos a conclusão do acesso à carreira;
 - c. Para os Conservadores que aceitaram as dificuldades de concorrerem para lugares distantes das suas residências familiares, inclusivamente para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com benefícios claros para a prestação de serviços nos lugares mais remotos do país, na expectativa legítima de poderem concorrer para lugares de maior proximidade à medida da respectiva vacatura, mas que vêm esses lugares serem ocupados precária e indefinidamente.
21. No âmbito das respectivas competências, a Administração Regional da Justiça da Região Autónoma da Madeira tem aberto concursos para preenchimento de lugares de Conservador, o último dos quais data de 15 de Novembro de 2010 (Aviso publicado na II serie do JORAM). Tal demonstra não haver impedimento legal à abertura de concursos.
22. Também o Instituto dos Registos e do Notariado, IP abriu recentemente concursos, embora para lugares da carreira técnica dos serviços



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS

centrais, pelos Avisos nºs 1167/2011, 2ª serie de 12/01 e 1289/2011, 2ª serie de 13/01.

Do exposto, **PETICIONAMOS QUE:**

I - Sejam iniciados, de imediato, os procedimentos devidos por parte do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., com vista à abertura de concurso público para recrutamento de Conservadores dos Registos;

II - À semelhança do que se fez, por exemplo, com o concurso para atribuição de licença de notário aberto pelo Instituto dos Registos e do Notariado, IP sob Aviso nº 14434/2011, 2ª serie, de 14/Jan., sejam determinados os critérios de preferência, em respeito pelo tempo de serviço, a classificação ou pontuação acumulada em avaliação de desempenho (Cfr., entre outros, o artigo 39º da Lei 66-B/2007), classe do lugar, classe pessoal, tal como definido nos artigos 64º e segs. do Decreto Regulamentar 55/80 de 08/Out. (acima mencionado), entre outros, desde que legalmente contemplados.

III - Seja garantida a admissão ao concurso de todos os Conservadores e Adjuntos, em exercício de funções em qualquer ponto do país, incluindo a Região Autónoma da Madeira em cumprimento do disposto no artigo 11º do Dec. Lei 247/2003 de 8/Out.

Alimenta-nos a esperança de que os **serviços de registo de pessoas e de bens, imprescindíveis ao regular funcionamento do Estado de Direito democrático e das economias de mercado**, sejam assegurados por **profissionais com adequadas habilitações académicas**, e inerente responsabilidade, que não podem ver-se



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS CONSERVADORES DOS REGISTOS

prejudicados por questões laterais e irrelevantes à transparência no recrutamento de Conservadores por concurso público, tendo em vista o nobre exercício da função pública em que se encontram investidos.

Invocamos ainda em favor de quanto é peticionado, o disposto no artigo 59º nº 1 al. b) da Constituição: **«Todos os trabalhadores...têm direito...à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar».**

Na expectativa de uma resolução e sem outro assunto de momento, queira Vossa Excelência aceitar protestos da mais elevada estima e consideração

P' Direcção da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

Margarida Maria Antunes Martins

Secretária - Geral